

# A Bandeira do Município de Blumenau

*Edison Mueller*

Transcorreu inteiramente despercebido, sem qualquer ato oficial alusivo à efeméride ou sequer registro nos jornais, a 20 de novembro de 1984, o primeiro vintênio da instituição da bandeira municipal de Blumenau. Também ficou sem comemoração, em abril de 1985, aniversário idêntico alusivo à primeira apresentação pública da nossa bandeira.

Ambas as falhas inegavelmente revelam bem que fatos históricos importantes da história de Blumenau têm divulgação inadequada e, por isso, são mal conhecidos. Pouca gente, aliás, conhece o significado atribuído às cores da bandeira municipal; ou é capaz, ao menos, de dizer se as cores dessa insígnia têm realmente, ou não, simbolismo próprio. Ademais, raríssimos blumenauenses sabem que, por causa das graves falhas existentes, e jamais corrigidas, na lei municipal que a instituiu e descreveu, não há desde 1964 qualquer reprodução correta e perfeita da bandeira de Blumenau.

Justifica-se, em razão disso, fazermos aqui, na condição de estudioso antigo e persistente do nosso passado, breve exposição de alguns fatos relativos à mencionada insígnia de Blumenau.

A nossa bandeira foi instituída pela Lei municipal nº 1.287, sancionada em 20 de novembro de 1964 pelo saudoso Prefeito e benquisto cidadão sr. Hercílio Deeke<sup>(1)</sup>. Porém, ela só foi apresentada aos munícipes blumenauenses e desfraldada publicamente pela primeira vez em cerimônia realizada no dia 4 de abril de 1965. Nessa data, em ato solene e a convite da Câmara de Vereadores, a esposa do citado Prefeito Municipal, Sra. Namy Deeke, confiou a primeira bandeira do município, ricamente confeccionada em gorgurão de seda, a uma “guarda de honra”, composta de moças da sociedade blumenauense, que, marchando à frente da Banda de Música municipal, percorreu as principais ruas da nossa cidade, sob a aclamação geral. No dia seguinte a bandeira do município foi hasteada na fachada do edifício da Prefeitura, juntamente com a Bandeira Nacional e a Bandeira do Estado de Santa Catarina.<sup>(2)</sup>

A descrição oficial da vertente insígnia lê-se no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.287/64, que ora transcrevemos:

“A Bandeira de Blumenau obedecerá aos tamanhos regulamentares e consistirá em campo de quatro listas vermelhas e três brancas, em sentido horizontal, tendo ao centro, sobreposto a uma esfera amarela, o brasão do município, em suas cores oficiais”.<sup>(3)</sup>

A leitura atenta desse pequeno trecho logo revela, em particular aos estudiosos do Brasão e da Vexilologia, que nele existem, lamentavelmente, muitas falhas graves, sob a forma de omissões e incongruências várias. Já tivemos o ensejo, vale lembrar, poucos anos atrás, de tornar públicas algumas dessas falhas, em palestras e através de artigos divulgados na imprensa carinense. (4)

Na descrição oficial da nossa bandeira percebe-se bem, em primeiro lugar, deve assinalar-se novamente, dois sérios erros de terminologia.

Há no centro da bandeira de Blumenau, conforme o texto da Lei nº 1.287/64, “uma esfera amarela”. Mas, a *esfera*, segundo os antiqüíssimos conceitos da Matemática, é um sólido ou corpo geométrico, que por conseguinte ocupa espaço tridimensional. A bandeira, ao contrário, porque tem a forma de retângulo, figura geométrica bidimensional, é basicamente uma superfície plana. Infere-se daí que no centro da bandeira blumenauense obviamente não há uma *esfera*, mas de fato apenas um *círculo*. Em razão de sua cor (amarelo) e por se tratar, no presente caso, de figura componente de uma bandeira, tal círculo poderia também ser identificado, na descrição oficial, por sua denominação heráldica — *besante*.

Outro fato: no presuntivo padrão e nas cópias da bandeira de Blumenau, o círculo amarelo costuma ser reproduzido com estreito contorno preto. Não há, todavia, por simples omissão ou outro motivo, na descrição oficial da insígnia, como é fácil verificar-se, indicação da existência de tal *debrum*.

De acordo com a Lei nº 1.287/64, sobreposta ao mencionado círculo amarelo há reprodução do brasão municipal de Blumenau “em suas cores oficiais”.

O brasão blumenauense, convém lembrar, foi projetado pelo ilustre historiador brasileiro Affonso d’Escragnolle Taunay. Adotado primitivamente, como insígnia municipal, em dezembro de 1936, foi porém abolido poucos meses depois, à vista do disposto no Art. 2º da Constituição brasileira decretada em 10 de novembro de 1937. Apenas em 1946, quando nova Constituição foi dada ao nosso país, restabelecia-se o direito de os Estados e municípios brasileiros possuírem símbolos próprios. A Câmara de Vereadores de Blumenau decidiu então readotar, como símbolo municipal, o antigo signo, o que ocorreu através da Lei nº 19, de 21 de junho de 1948.

Mas, como se percebe sem demora através de leitura atenta dessa lei, o brasão blumenauense foi ali descrito de forma incompleta, notando-se logo a omissão dos esmaltes das seguintes figuras: leopardo, cetro e gládio seguros pela águia, a peça principal (sic) das Armas Nacionais, ambos os “tenentes” do escudo (particularmente quanto à indumentária deles), a coroa mural e as letras da “divisa”. (5)

À falta de indicação, na Lei nº 19, dos esmaltes das citadas figuras componentes do brasão, conclui-se que elas obviamente não possuem “cores oficiais” próprias. Em razão disso, nas reproduções coloridas do brasão blumenauense e, em decorrência de tal fato, também da bandeira de Blumenau, as cores dessas insígnias ficam sujeitas a escolhas subjetivas e, assim, a alterações incontrolláveis e até inestéticas, tudo dependendo do grau de bom-gosto de cada executante dessas reproduções.

A disposição do Art. 2º da Lei nº 1.287/64 não é, por conseguinte, plenamente exequível, devido à incongruência nele existente.

Declara também o citado artigo, como vimos, que o “campo” da bandeira é formado “de quatro listas vermelhas e três brancas, em sentido horizontal”.

Deve lembrar-se a propósito que, em Arte Heráldica, possui duas denominações distintas a “lista horizontal” porventura existente no “campo” de escudo d’armas ou de bandeira: de uma até quatro, chama-se *faixa*; e acima dessa quantidade, *burela*.

As “listas” horizontais externas, existentes nas bordas superior e inferior da bandeira blumenauense, são vermelhas (ou, em linguagem heráldica, “de goles”). Seu “campo” não é, por conseguinte, formado de “listas vermelhas e brancas”, como declara a Lei nº 1.287/64. É inquestionável, à luz dos longevos conceitos heráldicos, que o “campo” da bandeira blumenauense é *inteiramente vermelho* (“de goles”); e que, *sobre ele*, há *três faixas* (e não “listas”) brancas, por definição equidistantes entre si e das bordas da bandeira por espaço igual à sua própria largura.

Quanto às omissões graves, deve assinalar-se, por exemplo, que a Lei nº 1.287/64 limita-se a informar que “a bandeira de Blumenau obedecerá aos tamanhos regulamentares”. Ela nada indica nem esclarece, portanto, em relação às *dimensões* oficiais nem às *proporções modulares* das figuras componentes (faixas, círculo amarelo, brasão etc.) da vertente insígnia.

Convém notar também que, na alusão às dimensões externas (ou tamanho) da bandeira, há inequívoca sugestão quanto à existência de legislação superior, estadual ou federal, disciplinadora do assunto. Mas, não havia em 1964, e nem hoje, passados vinte anos, existe ainda legislação federal ou estadual fixando com precisão o “tamanho regulamentar” da bandeira dos municípios brasileiros. Em si a orientação contida na Lei nº 1.287/64 é portanto ilusória e, a rigor, incumprível, exceto através de artifícios subjetivos e, destarte, variáveis. É evidente que a injustificável falha existente na descrição oficial da bandeira de Blumenau permite validar reproduções descharacterizantes dessa insígnia. Mas, por motivos desconhecidos, ora dispensáveis de análise, os vereadores blumenauenses obviamente não perceberam,

em 1964, a existência dessa falha aborrecida na lei sob exame, que até hoje infelizmente não foi corrigida.

Verifica-se também, através de leitura atenta, que a Lei nº 1.287/64 não contém qualquer esclarecimento acerca das cores básicas escolhidas para a composição da bandeira de Blumenau — *vermelho*, *branco* e *amarelô*. Embora pouco conhecida, tal informação encontra-se na mensagem enviada em 1964 pelo Poder Executivo local à Câmara de Vereadores, justificando a proposta de instituição da vertente insígnia municipal. As cores da bandeira, diz aquele documento, “são as mesmas cores das fitas e laços com que damas do município enfeitaram a bandeira imperial brasileira solenemente entregue ao grupo de 56 Voluntários da Pátria de Blumenau, que em 1865 seguiu para os campos de batalha do Paraguai, em defesa da honra, do brio e da dignidade do Brasil”. (6) A escolha e a repetição, na bandeira blumenauense, das mesmas cores daqueles enfeites encerravam, por conseguinte, elevadíssimo propósito cívico, como revela a citada mensagem: presentes continuamente à vista e no coração dos munícipes, as cores da bandeira deveriam apontar sempre aos blumenauenses “o caminho do dever para com a Pátria estremecida, desde o do esforço físico e intelectual, para fazê-la grande, forte e respeitada, até a suprema renúncia da própria vida, para vê-la sempre respeitada e digna de seu passado inconspicuo, das suas tradições gloriosas”. (7)

Mas, apesar do altíssimo e meritório objetivo, ocorreu lamentavelmente, em 1964, inexplicado engano na escolha das três cores básicas da bandeira de Blumenau — *amarelo*, *vermelho* e *branco*. A verdade histórica é que não possuía exatamente tais cores a fita ornamental que damas blumenauenses fixaram à haste da bandeira imperial do Brasil portada pelos nossos briosos “Voluntários da Pátria”, que em 1865 partiram para os campos de guerra do Paraguai, dispostos a derramar seu sangue alemão pela pátria recém-adotada.

Documento fidedigno do século passado, o relato redigido, horas após a solene despedida feita aos “voluntários” blumenauenses, por testemunha ocular do evento, o pastor evangélico Oswald Hesse, de Blumenau, em artigo remetido para o jornal “Kolonie Zeitung”, de Joinville, revela de modo indiscutível que a mencionada fita ornamental tinha as cores *amarelo-ouro*, *vermelho* e *PRETO* — e não *BRANCO*. Nela estava bordada, em ouro, a inscrição “Colônia Blumenau, 5 de outubro de 1865”, isto é, a precisa data da partida do grupo de “voluntários”. (8)

A vertente fita ornamental tinha, portanto, as mesmas cores das bandeiras tricolores adotadas, no memorável comício de Hambach (1832) e principalmente na assembléia federal, realizada em Frankfurt em 1848, como símbolo da reunificação da Alemanha. (9) Em 27 de maio de 1832, convém lembrar, diante de um castelo então existente nas proximidades da aldeia de Hambach,

na Baviera, reuniram-se mais de vinte mil pessoas, pedindo o estabelecimento da República e da unidade nacional da Alemanha. Em consequência desse ato público, foi suprimida no país a liberdade de imprensa e proibidas as reuniões políticas.

A fita que ornamentou a insígnia dos “voluntários” blumenauenses tinha, por conseguinte, as mesmas cores que os democratas alemães de 1848 usaram como símbolo de seu movimento revolucionário, contra o despotismo vigente no território teuto. (10) O movimento foi sufocado, obrigando numerosas pessoas a emigrar em busca de melhores condições de vida e buscar refúgio também no Brasil, onde participaram ativamente e com fervor do engrandecimento do país. *Preto, vermelho e amarelo-ouro*: as mesmas cores que, exatamente pelos motivos históricos ora mencionados, se vêem em nossos dias na bandeira alemã.

Também não foi retificado até hoje, a exemplo do que sucede com o texto da Lei municipal nº 1.287/64, o equívoco histórico respeitante à escolha e ao significado das cores básicas da bandeira de Blumenau.

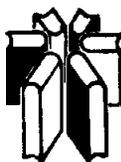
Ao longo dos tempos tem sido constante, através do uso de signos adequados, a emulação do sadio Civismo. É intensamente desejável, portanto, que os poderes competentes do nosso município adotem finalmente as medidas necessárias a corrigir as falhas existentes em nossos dois símbolos oficiais — as armas e a bandeira de Blumenau.



## BIBLIOGRAFIA SUMÁRIA

- (1) — “Coleção de Leis do Município de Blumenau do Ano de 1964”; Blumenau, ed. Prefeitura Municipal, pág. 87.
- (2) — “Relatório dos Negócios Administrativos do Município de Blumenau referente ao Ano de 1965”; Blumenau, ed. Prefeitura Municipal, 1966; pág. 29.
- (3) — Cf. nota 1, supra.
- (4) — E. g., “Heraldista esclarece dúvidas com relação ao brasão municipal”, in “Jornal de Santa Catarina”, de Blumenau, ed. 14-09-77; e “Os símbolos oficiais de Blumenau”, in “Jornal de Santa Catarina”, de Blumenau, ed. 02-09-80.
- (5) — “Livro de Registro das Leis da Prefeitura Municipal de Blumenau referentes ao período de 02-01-48 a 07-05-51”, fl 10 (verso) a 11 (verso).
- (6) — “Relatório dos Negócios Administrativos do Município de Blumenau referente ao Ano de 1964”; Blumenau, ed. Prefeitura Municipal, 1965; pág. 21/22.
- (7) — Cf. nota 6, supra.
- (8) — HESSE, Rudolf Oswald: artigo acerca da partida em 5 de outubro de 1865 dos voluntários da Colônia Blumenau; in “Kolonie-Zeitung”, da Colônia Dona Francisca (atual Joinville), ed. 21-10-1865 (cf. transcrição, em vernáculo, de Rosa Herkenhoff, publicada na revista “Blumenau em Cadernos”, ed. Fundação Casa Dr. Blumenau, março de 1979, pág. 74/75).
- (9) — SMITH, Whitney: “FLAGS — Through the Ages and Across the World”; Maidenhead (Inglaterra), ed. MacGraw-Hill, 1975; pág. 114/123.
- (10) — PIMPÃO, Altair Carlos: “Vieram em Busca da Liberdade”; Rio de Janeiro, Gráfica Olímpica Editora, 1974; pág. 15.





**Livraria Catarinense**

**A melhor escolha em livros**

Rua Cons. Mafra, 47 - Fone 22 4766 e Terminal Rita Maria  
Florlanópolis — Santa Catarina

**inplac**

**Em 1985  
cinco vezes maior  
do que quando nasceu  
em 1974.**